DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9500/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4429/2018
PROTOCOLO	:	1899605
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE BATAGUASSU/MS
RESPONSÁVEL	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6/2018
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 85/2017
OBJETO	:	REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FREEZER, GELADEIRA, CÂMARA FRIA, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, BEBEDOURO E OUTROS
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	CRISTIANO GUARNIERI – ME LUCIANO FERNANDES – MEI MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LUIZ ANTONIO PEREIRA FILHO
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 85/2017 (1ª fase), que originou a Ata de Registro de Preços n. 6/2018, realizado pelo Município de Bataguassu/MS, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo edital.

A licitação objetivou o registro de preços de prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, freezer, geladeira, câmara fria, máquina de lavar roupa, bebedouro e outros, para atender as necessidades das diversas secretarias do município.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Cristiano Guarnieri – ME, Luciano Fernandes – MEI, Maria Lucia de

Oliveira e Luiz Antônio Pereira Filho pelo responsável e, consequentemente, formalizada a respectiva ata de registro de preços com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – IEAMA - 15501/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório.

No mesmo sentido a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR – 4ª PRC - 18456/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e apresentaram-se completos, demonstrando consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e com as condições estipuladas na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Desta forma, comprovada a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, o processo licitatório em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da IEAMA e o parecer da 4ª PRC, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 85/2017, que originou a Ata de Registro de Preços n. 6/2018, realizado pelo Município de Bataguassu/MS, de responsabilidade do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das eventuais contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss